



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



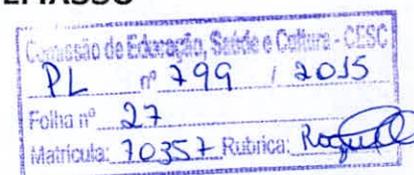
PARECER N.º 02 /2019 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 799, de 2015, que "torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso de vítimas de violência na rede de atendimento à saúde".

Autor: Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 799, de 2015, de autoria do nobre deputado Roosevelt Vilela, que "torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso de vítimas de violência na rede de atendimento à saúde".

O projeto, em seu art. 1º, estabelece que as unidades de saúde do Distrito Federal devem obrigatoriamente notificar os órgãos de segurança pública sobre o ingresso de vítimas de violência na rede de atendimento à saúde. O art. 2º estabelece que para os efeitos da lei, serão consideradas vítimas de violência as pessoas que sofreram em decorrência do uso de armas de fogo, instrumentos cortantes, perfurantes, contundentes, perfurocortantes, cortocontundentes, perfurocontundentes, quaisquer outros agentes, físicos, químicos ou biológicos.

Como justificção para aprovação da presente Proposição o autor pontua que o pronto encaminhamento das informações relacionadas à natureza das violências sofridas pelas vítimas que buscam atendimento nas unidades de saúde aos órgãos de segurança pública possui o condão de reunir dados para elucidar crimes,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



bem como permitirá ao Poder Público adotar medidas que coíbam estes tipos de violências.

Segue-se a cláusula de vigência que estabelece o prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta, para que o Poder Executivo regulamente a presente proposta.

No prazo regimental foi apresentado uma emenda aditiva de autoria do Deputado Jorge Vianna.

A proposição foi lida em 26 de novembro de 2015 e foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura-CESC, para análise de mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	799 / 2015
Folha nº	28
Matrícula:	70357 Rubrica:

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Por oportuno, cabe registrar que a proposição em tela "torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso de vítimas de violência na rede de atendimento à saúde".

Sabe-se que a notificação compulsória para os casos de violência contra crianças, mulheres, idosos e deficientes já é obrigatória e devidamente regulamentada por Lei, todavia o que se pretende com a aprovação da presente proposta é determinar que o sistema de saúde do Distrito Federal, bem como aqueles conveniados ao SUS informem quais instrumentos foram utilizados para a consecução de violência a integridade corporal das vítimas.☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



Em tempo, cabe registrar que a proposição se coaduna com a proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 24, inciso XII c/c art. 30, inciso II da Constituição Federal.

Assim, no que tange ao mérito da proposição sob análise desta Comissão, quanto ao mérito o voto é pela **aprovação**, dada sua natureza e importância para a sociedade distrital, bem como por atender os ditames legais e ainda, por contribuir de forma significativa para que o Poder Público promova a elaboração de medidas que viabilizem a redução significativa da criminalidade.

Foi apresentado uma emenda aditiva do Deputado Jorge Vianna, onde inclui o parágrafo único ao art. 1º, que visa garantir o dever de comunicação dos casos de violência de dano entradas nas unidades de saúde do DF, sem impor o afastamento do profissional de saúde e, por conseguinte, prejudicar o atendimento aos usuários da saúde.

Finalmente, ante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 799/2015 e pelo **acatamento** da Emenda Aditiva nº 01, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANNA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator

